

## 9.7 CREDENCIAMENTO DE REGIME DE APURAÇÃO PARA RECOLHIMENTO MENSAL

### **Estão obrigados ao Credenciamento os estabelecimentos:**

- que tenha adquirido o credenciamento ordinário de exportação
- seja credenciado junto a programa de desenvolvimento do Estado;
- com faturamento tributado superior a três mil e quinhentas UPFMT no ano imediatamente anterior e que promova saídas interestaduais de produtos primários de origem agropecuária ou madeira;
- o prestador de serviço de transporte com faturamento tributado superior a três mil e quinhentas UPFMT no ano imediatamente anterior e nas seguintes hipóteses:
  - que tenha adquirido a condição de substituto tributário, nas saídas tributadas, realizadas sob a cláusula CIF ou, sobre o serviço de transporte, dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias para exportação e em operações equiparadas;
  - que efetue transporte dos produtos por empresa transportadora pertencente à empresa remetente deste produto ou a empresa controladora, coligada ou controlada cuja apuração e recolhimento do imposto seja mensal;
  - que efetue o transporte rodoviário de carga fracionada de açúcar, cerveja, chope e refrigerantes, cimento e combustíveis, derivados ou não de petróleo, quando efetuado por empresa prestadora de serviço vinculada à empresa remetente, através de contrato de exclusividade;
- o estabelecimento regularmente inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS que tenha adquirido a condição de substituto tributário;
- o estabelecimento comercial ou industrial ou prestador, exceto aquele que promova saída de produto primário de origem agropecuária ou madeira ou transporte em face do disposto nos incisos III e IV do Art. 79 do RICMS;

(incisos I à VI do Art. 79 do RICMS)

### **Documentos exigidos para credenciamento:**

- Requerimento Inicial solicitando o Regime de Apuração e Recolhimento Mensal do ICMS, com firma reconhecida;
- Se procurador apresentar procuração;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Fazendária, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de MT;
- Estar apto a obter a Certidão Negativa Eletrônica Fazendária referente ao ICMS e IPVA.

**Observações Importantes:**

- a) Para obter o credenciamento o contribuinte deve ser estabelecido no Estado de MT e comprovar o exercício de atividade pelo período mínimo de 12(Doze) meses;
- b) O requerente deverá mencionar em qual dos incisos do §1º do art. 79 do RICMS ele se enquadra.
- c) Os documentos acima citados deverão ser remetidos para endereço abaixo especificado:

**SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EDIFÍCIO OCTÁVIO DE OLIVEIRA  
PROTOCOLO CENTRAL – COMPLEXO I  
A/C GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS – GCAD/CGOR  
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3415  
CEP: 78055-500 - CUIABÁ - MT**